
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DE MG - SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG -
VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E
MANUTENÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO -
UAI NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA

LEI Nº 2.073/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO - UAI NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município remete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com a finalidade de implantação, operação, gerenciamento e manutenção de uma Unidade de Atendimento Integrado – UAI, no âmbito do município.

Art. 2º O convênio a ser celebrado terá por objeto a cooperação entre os partícipes para a disponibilização de serviços públicos presenciais, conforme o modelo estadual de atendimento integrado, observadas as normas e diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.090, de 18 de março de 2012, e demais atos regulamentares aplicáveis.

Art. 3º O convênio autorizado por esta Lei não implicará transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada ente arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas no respectivo instrumento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio, quando houver, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária.

Art. 5º A celebração do convênio deverá observar, além desta Lei, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 6º O convênio autorizado por esta Lei deverá conter cláusulas que disponham, no mínimo, sobre:

- I – o objeto e a forma de execução da cooperação técnica;
- II – as obrigações de cada partícipe;
- III – a vigência e as hipóteses de extinção;
- IV – as regras de fiscalização e acompanhamento;
- V – a forma de publicação e eficácia do instrumento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover os ajustes necessários no instrumento de convênio, desde que não alterem a natureza da cooperação técnica, não impliquem repasse financeiro e não extrapolem a autorização conferida por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 10 de Fevereiro de 2026.
259º da Fundação e 194º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:CE826631

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 13/02/2026. Edição 4213
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>